



Número: **0811902-70.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARCOS ANTONIO CORTES FILHO (AUTOR)</b>		<b>LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)</b>
<b>VERA CRUZ SEGURADORA SA (REU)</b>		<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>		

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46421 606	29/07/2021 15:00	<a href="#"><u>Apelação</u></a>	Apelação
46421 610	29/07/2021 15:00	<a href="#"><u>2617973_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</u></a>	Outros Documentos
46421 611	29/07/2021 15:00	<a href="#"><u>2617973_RECURSO_DE_APELACAO_01</u></a>	Outros Documentos

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/07/2021 15:00:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072915001298700000044100804>  
Número do documento: 21072915001298700000044100804

Num. 46421606 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				<b>Número do boleto:</b> 200.9.21.35587/01
<b>Nº do Processo:</b> 0811902-70.2019.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		<b>Data de emissão:</b> 19/07/2021
<b>Número da</b> 200.2021.635587	<b>Tipo da</b> Custas de Recursos			<b>Data de vencimento:</b> 31/07/2021
<p><b>Detalhamento</b></p> <p>- Custas Processuais: R\$ 333,36  - Taxa bancária: R\$ 1,38</p> <p><b>Promovente:</b> MARCOS ANTONIO CORTES FILHO  <b>Promovido:</b> VERA CRUZ SEGURADORA SA</p> <p><b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00</p>				<b>UFR vigente:</b> R\$ 55,56
				<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
				<b>Parcela:</b> 1/1
				<b>Valor total:</b> R\$ 334,74
				<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
<p><b>Observações:</b>  - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p> <p>866400000034 347409283186 520210731201 092135587019</p> 				<b>Valor final:</b> R\$ 334,74

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				<b>Número do boleto:</b> 200.9.21.35587/01
<b>Nº do Processo:</b> 0811902-70.2019.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		<b>Data de emissão:</b> 19/07/2021
<b>Número da</b> 200.2021.635587	<b>Tipo de</b> Custas de Recursos			<b>Data de vencimento:</b> 31/07/2021
<b>Promovente:</b> MARCOS ANTONIO CORTES FILHO	<b>Promovido:</b> VERA CRUZ SEGURADORA SA			<b>UFR vigente:</b> R\$ 55,56
<b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00				<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<p><b>Detalhamento</b></p> <p>- Custas Processuais: R\$ 333,36  - Taxa bancária: R\$ 1,38</p>				<b>Parcela:</b> 1/1
				<b>Valor total:</b> R\$ 334,74
				<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
				<b>Valor final:</b> R\$ 334,74

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				<b>Número do boleto:</b> 200.9.21.35587/01
<b>Nº do Processo:</b> 0811902-70.2019.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		<b>Data de emissão:</b> 19/07/2021
<b>Número da</b> 200.2021.635587	<b>Tipo de</b> Custas de Recursos			<b>Data de vencimento:</b> 31/07/2021
<p><b>Detalhamento</b></p> <p>- Custas Processuais: R\$ 333,36  - Taxa bancária: R\$ 1,38</p> <p><b>Promovente:</b> MARCOS ANTONIO CORTES FILHO  <b>Promovido:</b> VERA CRUZ SEGURADORA SA</p> <p><b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00</p>				<b>UFR vigente:</b> R\$ 55,56
				<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
				<b>Parcela:</b> 1/1
				<b>Valor total:</b> R\$ 334,74
<p><b>Observações:</b>  - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p> <p>866400000034 347409283186 520210731201 092135587019</p> 				<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
				<b>Valor final:</b> R\$ 334,74





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	21/07/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
21/07/2021	20002021635587	08119027020198152001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	REU	334,74
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	Jurídica	61074175000138	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MARCOS ANTONIO CORTES FILHO	FÍSICA	05187636413	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
14FB354698F96B62			
CÓDIGO DE BARRAS			
86640000003 4 34740928318 6 52021073120 1 09213558701 9			



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/07/2021 15:00:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072915001418500000044100808>  
Número do documento: 21072915001418500000044100808

Num. 46421610 - Pág. 2



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo n. 08119027020198152001**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS ANTONIO CORTES FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 20 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/07/2021 15:00:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072915001483600000044100809>  
Número do documento: 21072915001483600000044100809

Num. 46421611 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB**

**Processo n.º 08119027020198152001**

**APELADA: MARCOS ANTONIO CORTES FILHO**

**APELANTES: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 05/06/2017.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a promovida ao pagamento da quantia de R\$ 6.750,00, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do evento danoso.

Extingo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da condenação, a teor do art. 85, §2º do CPC/15.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.



**- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito uma vez que NÃO HÁ BAM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO DA DATA DO SUPOSTO SINISTRO.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora,  não há nos autos qualquer documento médico da data do sinistro conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

**CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Sejam julgados improcedentes os pedidos ante a ausência de nexo de causalidade.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 20 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/07/2021 15:00:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072915001483600000044100809>  
Número do documento: 21072915001483600000044100809

Num. 46421611 - Pág. 3

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARCOS ANTONIO CORTES FILHO**, em curso perante a **17ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08119027020198152001.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/07/2021 15:00:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072915001483600000044100809>  
Número do documento: 21072915001483600000044100809

Num. 46421611 - Pág. 4